



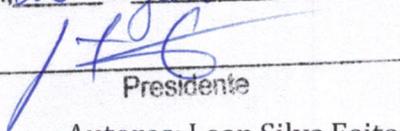
PROJETO DE LEI Nº 007

DE 15 DE JUNHO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de junho de 2023


Presidente

“INSTITUI O REGIME OBRIGATÓRIO DE PLANTÃO 24 HORAS DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.”

Autores: Lean Silva Feitosa, James Teixeira dos Santos e Ricardo Vinicius Silva Costa.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Tesouro/MT, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio, observando os preceitos da Legislação Federal.

Art. 2º - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias seguirá da seguinte maneira:

I - De Segunda à Sexta-feira, das 07h00min até às 19h00min;

II - Aos sábados das 07h00min até às 13h00min.

Parágrafo único: nos sábados a partir das 13h00min, domingos e feriados, funcionará obrigatoriamente o estabelecimento na escala de plantão, ficando facultativa a abertura dos demais estabelecimentos.

Art. 3º - O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horário:

I - De segunda à sexta-feira, das 19h00min até as 07h00min do dia seguinte;

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br



II – Aos sábados das 13h00min às 07h00min, do dia seguinte;

III – domingos e feriados, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

Parágrafo Único: Aos domingos e feriados a obrigatoriedade de abertura do estabelecimento para acesso do cliente ao interior da loja será até as 12h00min, após este horário é facultativa a abertura do estabelecimento para acesso do cliente, tendo assim, o estabelecimento plantonista, que realizar o atendimento por Janela, grade e outros similares, porém é obrigatório o aviso de identificação do plantão no estabelecimento.

Art. 4º - Poderão manter suas portas abertas durante vinte e quatro horas, caso ache necessário, a farmácia e drogaria que estiver na escala de plantão obrigatório daquele dia ou semana.

Parágrafo Único: Mesmo não estando com as portas abertas o estabelecimento plantonista deverá disponibilizar um número de contato (número de telefone móvel ou fixo) na porta do estabelecimento para o contato imediato e atendimento ao cidadão, sob pena de ser penalizado segundo o artigo 8º caso seja descumprido.

Art. 5º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 6º - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br



- I. Advertência
- II. Multa; e
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: O valor da Multa a ser aplicada ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 8º - O Plantão das Farmácias obedecerá a escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, para vigência no ano subsequente, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.

Parágrafo Único: A referida escala será estabelecida e divulgada mediante Decreto Municipal, a ser elaborado pelo Poder Executivo.

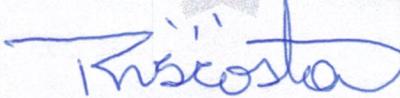
Art. 7º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tesouro/MT, 15 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LEAN SILVA FEITOSA
VICE-PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto visa amparar os cidadãos de nosso município. A Constituição Federal confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observados e respeitados o que regem os Artigos 196 e 197 da Constituição.

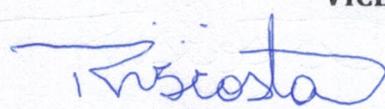
A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista.

Visando que a população não fique desassistida em caso de emergência. Importante salientar que no Município de Tesouro o funcionamento do Hospital está sendo realizado em 24 horas, e, em muitos casos, o paciente que é atendimento no período noturno e é obrigado a aguardar até o dia amanhecer para comprar e começar a usar o medicamento que lhe foi receitado, por não haver farmácias e drogarias em funcionamento naquele horário.

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Tesouro.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LEAN SILVA FEITOSA
VICE-PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
2º SECRETÁRIO